

DECRETO-LEI N. 13.457, DE 14 DE JULHO DE 1943

Declara de utilidade pública, o terreno e benfeitorias que menciona, situados no distrito e município de Cândido Mota, comarca de Assis, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

um terreno situado no distrito e município de Cândido Mota, comarca de Assis, km 585,900 da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisas e confrontações: faz frente em 150 m, para a faixa de terrenos da referida Estrada, ocupada pela linha tronco, entre os quilômetros 585+548 e 586+698, dividindo à direita, com 150 m, com terrenos de Atilio Fabiani, à esquerda em 47,50 m, com terrenos do pátio da mesma Estrada de Ferro, seguindo depois por 102,50 m, pelo alinhamento de uma rua perpendicular ao eixo da linha e pelos fundos com o alinhamento da rua São Paulo, onde meda 150 m, existindo, neste terreno, nove casas de morada para operário, uma garagem, quatro barracões e um desvio ferroviário, como tudo vem descrito na planta 1.941, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 363, consignação n.º 1 — Material Permanente, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1943.

FERNANDO DE SOUZA COSTA.

Luiz de Anhaia Mello.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 14 de julho de 1943.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.458, DE 14 DE JULHO DE 1943

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriado pela Fazenda do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno com a área de 1.067,50 m² (mil e sessenta e sete metros, e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Lençóis, comarca de Agudos, configurado na planta que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer ao senhor Angelo Zacharias, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas

com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1943.

FERNANDO DE SOUZA COSTA.

Luiz de Anhaia Mello.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 14 de julho de 1943.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.459, DE 14 DE JULHO DE 1943

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriado pela Fazenda do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno com a área de 2.762,50 m² (dois mil, setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Limeira, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer a Ernesto Burger e outros, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1943.

FERNANDO DE SOUZA COSTA

Luiz de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 14 de julho de 1943.

F. Gayotto

Diretor Geral

DECRETO N. 13.460, DE JULHO DE 1943

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriado pela Fazenda do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno com a área de 2.162,50 m² (cinco mil, cento e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Mogi Guassú, comarca de Mogi Mirim, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer ao senhor João Murillo, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D I E N N U C C I

Gerente: Manoel Noqueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1943.

FERNANDO DE SOUZA COSTA

Luiz de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 14 de julho de 1943.

F. Gayotto

Diretor Geral

DECRETO N. 13.461, DE 14 DE JULHO DE 1943

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, uma faixa de terra, situada nos municípios de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, e Pirajú, comarca do mesmo nome, necessária à construção da rodovia Pirajú-Ipaussu-Ourinhos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, uma faixa de terra, com a área de 317.390 m² (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa metros quadrados), situada no município e comarca de Pirajú e no município de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer aos senhores Joaquim Ribeiro, Emília Vazcel, Vicente Ambrosio, Joaquim Boaventura da Silva, João de Carvalho, Elmo Genes Gonçalves, Sebastião Mesas da Mota, José Daniel Terra, José Rodrigues Alves, José da Silva Jôia, dr. Rodolfo Figueiredo, Procopio de Oliveira Silva, João Mendes, Antonio Braga, José Mariano de Oliveira, José Allano Ortiz, Egidio Leite e sr. Miguel Calderaro, faixa essa necessária aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1943.

FERNANDO DE SOUZA COSTA.

Luiz de Anhaia Mello.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 14 de julho de 1943.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

Secretaria da Interventoria

Processos despachados em 17 de corrente:

da Associação Lírico-Musical Brasileira (A. L. M. B.) — Solicita isenção de impostos e taxas estaduais e municipais que incidem sobre suas atividades. (SI-2647-43) — "A Secretaria da Fazenda, e, por cópia ao D. E. I. P. e à Prefeitura de São Paulo";

de Pedro Rodrigues de Carvalho e Adão Mendes, de Santo André Pedem amparo para uma questão sobre posse de terras situadas naquela localidade. (SI-2773-43): — "Encaminhando à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior pelo ofício n.º 7565, para informar";

da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos. Solicita auxílio financeiro para prosseguimento das obras de seu novo hospital. (SI-1593-42): — "Encaminhando à Secretaria da Educação e Saúde Pública pelo ofício n.º 7564";

de Horacio Belfort Sabino e outros. Pleiteiam a elevação do distrito de Mesquita à categoria de município. (SI-2904-43): — "Encaminhando à Comissão Revisora da Organização Administrativa e

Judiciária do Estado pelo ofício n.º 7568";

de habitantes do distrito policial de Luiziania, município de Glicério, comarca de Penápolis. — Pleiteiam a elevação do mesmo à categoria de distrito de paz. (SI-2929-43): — "Encaminhando a Comissão Revisora da Organização Administrativa e Judiciária do Estado pelo ofício n.º 7567";

Petição de moradores da cidade de Pereiras. — Sobre atuação do Prefeito Municipal local. — (SI-2678-43): — "Encaminhada ao Departamento das Municipalidades, para informar, pelo ofício n.º 7562";

Representação de habitantes de Guará. Indicam nome para substituir o atual prefeito quando se verificar a sua desistência desse cargo. (SI-2604-43): — "Encaminhada ao Departamento das Municipalidades pelo ofício n.º 7561, para informar";

Ofício reiterando pedido de informações para instrução de requerimento:

Of. n.º 7563 — a Prefeitura do Município da Capital — (SI-2873-43) João Martins Sandoval.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Portarias de licença de 16 de julho de 1943 do Diretor Geral. Concedendo, nos termos do art. 144, inciso 1.º e art. 161 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, a contar de 5 de julho de 1943, ao sr. Henrique Pinheiro, assistente-ajudante deste

Departamento do Serviço Público

Portaria de 16-7-43, do Diretor Geral:

— Concedendo à sra. Maria de Lourdes de Magalhães Castro, professora de Português, Geografia e História do Instituto Profissional Feminino, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, à disposição do D. S. P., 20 (vinte) dias de licença, por motivo de doença em pessoa de sua família, a contar de 1.7-43, nos termos do artigo 144, inciso IV, combinado com o artigo 169, do decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41.

Processo despachado em 16-7-43, pelo Diretor Geral:

— D. S. P. n.º 585-43, em que a Sra. Maria Dulce Macedo Pio, indicada para, na qualidade de extranumerário, exercer a função de auxiliar de escrita na Secretaria da Fazenda, comunica ao D. S. P. ue não mais pretende exercer aquela função: — "Deve a interessada dirigir-se à Secretaria da Fazenda".

PARECER ENCAMINHADO

Em 7-7-43 — A Secretaria da Agricultura, Senhor Diretor Geral: — Encaminhou vossa senhoria, com o ofício n.º 4.195-43, a este Departamento, para exame e parecer, o anexo processo sob n.º ...

Departamento, dois meses de licença, para seu tratamento de saúde.

Nos termos do art. 144, inciso 1.º e art. 161 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º e 6.º do decreto-lei n.º 13.325, de 26 de abril de 1943, a contar de 16 de junho último, ao sr. Mauro Pinheiro Nogueira, extranumerário deste Departamento, 2 meses de licença, para tratamento de sua saúde.

Djalma Forjaz — Diretor Geral.

133.917-43, dessa Secretaria, em que se consulta se, não obstante a proibição decorrente do parágrafo único do artigo 268 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41), poderá o funcionário ocupante de cargo sujeito ao regime de tempo integral subscrever artigos destinados à publicidade, em órgãos oficiais ou de propriedade de empresas particulares, vendendo ou não matéria de sua especialidade, remunerada ou não a colaboração. 2. A respeito da interpretação a ser dada ao citado dispositivo já se manifestou este Departamento, parcialmente, na Exposição de Motivos n.º 12, de 18-9-42, no sentido da extensão da proibição nele contida ao exercício gratuito de atividade pública ou particular. 3. No tocante ao assunto da presente consulta, entretanto, mister se faz uma nova análise, para o fim de se chegar à compreensão do verdadeiro espírito que presidiu à elaboração do dispositivo em apreço. 4. Dispõe o parágrafo único, referido de acordo com a nova redação que lhe deu o decreto-lei n.º 13.417, de 17-3-43: "O funcionário ocupante de cargo sujeito a regime de tempo integral não poderá exercer, sob pena de demissão, qualquer outra atividade pública, ou particular, ressal-

vado o exercício gratuito, em órgão legal de deliberação coletiva, de funções que decorram necessariamente, pela sua natureza, das do seu cargo, e a participação, também gratuita, de bancas examinadoras de estabelecimentos oficiais". 5. A semelhança do seu correspondente no Estatuto Federal, teve esse texto por fonte a lei n.º 284, de 24-10-36, que no seu artigo 29, § 2.º, dispôs: — "As vantagens do tempo integral somente serão concedidas aos funcionários nomeados anteriormente a este regime caso se obrigarem, expressamente, a não exercer qualquer outra função". 6. Este Departamento de parecer que o termo atividade, empregado pelos Estatutos Federal e estadual, deve ser entendido sem o rigorismo que, aparentemente, lhe emprestam os aludidos diplomas. Na verdade, a expressão — qualquer outra atividade pública, ou particular — somente se justificará se ao termo atividade se atribuir o sentido de função, do mesmo modo que se encontra este na lei 284, isto é, significando, aliás, em sua verdadeira acepção, exercício, prática, uso de certa atividade em caráter permanente, que viria perturbar o bom e cabal desempenho das atribuições confiadas ao servidor sob o regime de tempo integral do serviço. 7. Não parece duvida — o é princípio hoje pacificamente aceito — que tal regime é estabelecido em favor da administração, e não dos interesses do funcionário. Assim, desde que o servidor sujeito a esse regime e, por esse motivo mesmo, melhor remunerado pelo Estado, tenha o seu tempo desviado por atividade de natureza mais ou menos permanente, paralelamente exercida com a função pública, constituindo ou podendo constituir como que uma outra profissão, deve sofrer a sanção estatuida na lei. 8. A contrário sensu, a colaboração literária ou científica, em jornais e revistas, desde que essa atividade seja intermitente, esporádica, sem caráter profissional, não incide na proibição, constituindo, antes, estímulo ao aperfeiçoamento intelectual do

GUILA PARA EXAME MÉDICO

MODELO OFICIAL

Está à venda, em blocos de 100 folhas, a Cr.\$10,00 na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.